



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Ref.: Impugnação contra o Pregão Eletrônico nº 21/2022

Processo nº 52/2022

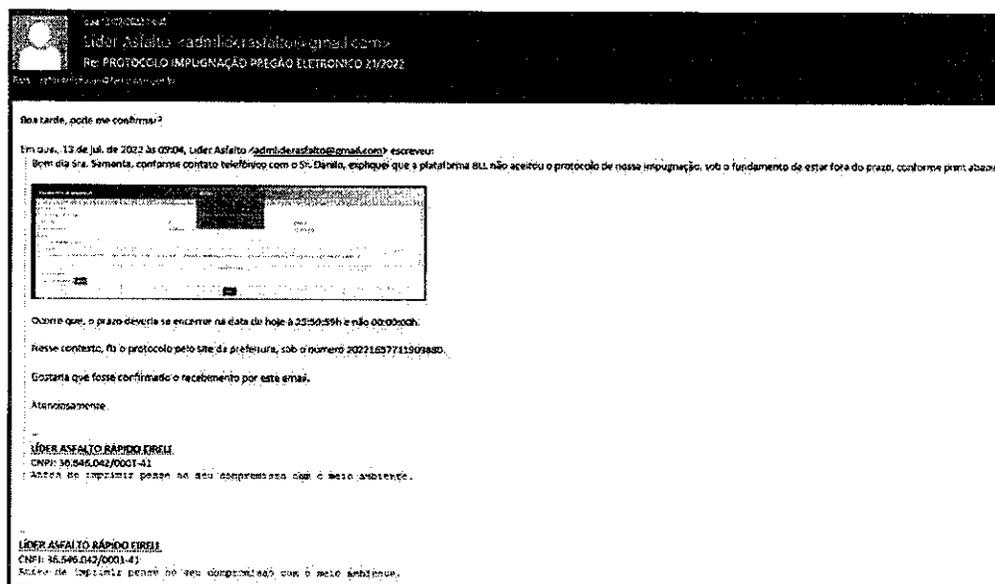
Data de realização do Pregão: 18/07/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicar a frio, destinados a manutenção das vias públicas do município, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo 01.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2022, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicar a frio, destinados a manutenção das vias públicas do município, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo 01.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

De plano, cumpre assinalar, que a presente impugnação foi apresentada através do protocolo número 20221657711909880, em 13/07/2022, às 08h34. A impugnante alega que, não foi possível realizar a impugnação na Plataforma BLL (conforme print do e-mail abaixo). Porém, a administração, cumpridora de prazos e leis, optou por analisar os fatos apresentados.



II - DAS ALEGAÇÕES

- Não é possível analisar o edital pois a administração deixou de trazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

especificações básicas do produto licitado;

- Com a descrição do edital, "não conseguimos saber qual é o produto que a administração pretende adquirir";
- O edital não cita o produto de forma clara, não determina informações básicas;
- O edital não determina norma a ser utilizada;
- "Em que pese o r. Edital mencionar em tópicos sobre os laudos comprobatórios de qualidade do produto, verifica-se que o edital não traz quais laudos devem ser apresentados e todos os meios necessários para comprovar as características e qualidade do produto".

III - DA APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

Por se tratar, na sua maioria, de apontamentos técnicos, deixo de se manifestar, e realizei o encaminhamento do documento de impugnação apresentado ao gestor, que juntamente com sua equipe, analisaram os apontamentos e apresentaram a resposta, que segue anexa a este.

Destaco que, a administração vem realizando anualmente licitação do mesmo objeto com os mesmos descritivos e até o momento, os produtos entregues foram satisfatórios e atenderam ao objetivo que era esperado.

Quanto a alegação de que o edital não cita o produto de forma clara, entendo que o objeto, bem como a descrição do termo de referência é bem clara. Vejamos:

OBJETO: "Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicar a frio, destinados a manutenção das vias públicas do município, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 01"

ORÇAMENTO ESTIMADO				
Planilha com a descrição do item, quantidade e valor estimado para a futura aquisição:				
ITEM	UND	Quant.	Preço Unit.	Médio Preço Médio Total
MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - SACO 25KG	Saco (SC)	16.000	R\$ 22,67	R\$ 362.720,00

Portanto, a alegação de que com a descrição do edital, "não conseguimos saber qual é o produto que a administração pretende adquirir", não merece prosperar.

Atualmente, a sessão que será realizada na segunda-feira, já possui três propostas de preços cadastradas na plataforma BLL, portanto, há de se dizer que, o edital NÃO possui vício insanável.

O edital não possui ilegalidade e as compras serão conferidas no seu recebimento para que haja a comprovação de atendimento ao que foi solicitado em edital e para que não haja prejuízos aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

A municipalidade visa sempre ampliar a competitividade dos certames. Também, por se tratar de registro de preços, as entregas não serão contínuas.

IV - DO MÉRITO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, não vislumbrando qualquer vício ou impropriedade nos termos do ato convocatório em tela, para, no mérito, negar-lhe provimento, razão pela qual será **MANTIDO O INTEIRO TEOR DO EDITAL EM APREÇO**.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Coordenadoria Municipal de Obras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DOS LAUDOS

Como sabido, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os procedimentos licitatórios, otimizando tempo e recursos da Administração.

A escolha da modalidade pode ocorrer em razão de diversos fatores:

- a) Quando se tratar de compras habituais;
- b) Quando a característica do bem ou serviço demandem contratações frequentes;
- c) Quando a estocagem do produto não seja viável e/ou não for vantajosa à administração;
- d) Quando for viável a entrega parcelada; e/ou
- e) Quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda, fato esse justificado pela Autarquia para abertura do presente certame;

Ou seja, a empresa que oferecer o menor preço, terá o mesmo registrado em ata, e em caso de futura contratação terá preferência a compra, o que não significa que a Administração irá comprar todo o quantitativo cotado, podendo, inclusive, não realizar nenhum pedido.

Sendo assim, é inviável a exigência de laudos, uma vez que os mesmos causam elevadas expensas às empresas, que podem não ter seus produtos adquiridos.

A não exigência do laudo não significa que o setor não está atento à qualidade do produto, sendo que os mesmos serão conferidos no ato do recebimento e rejeitados caso não estiverem em conformidade.

Sobre as argumentações da empresa sobre a exigência de laudos do INMETRO para atestar a qualidade dos materiais, é sabido que é ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação. Contudo, não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

O CBUQ para aplicação a frio, por conter o aditivo retardador de cura, deve ter um método de ensaio diferente para avaliar desempenho mecânico, e por ser um produto relativamente novo, não há atualmente normativa oficial válida que parametrize a metodologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Coordenadoria Municipal de Obras

de ensaio, levando em consideração que sua cura após a compactação é progressiva, ou seja, a estabilidade aumenta em função do tempo decorrido após a compactação, na medida em que o aditivo residual entra em volatilização, até restar apenas o ligante + agregados.

Sobre a alegação:

“Em que pese o r. Edital mencionar em tópicos sobre os laudos comprovatórios de qualidade do produto” (...)

Não foi localizado no edital, nenhum tópico sobre exigência de laudo.

DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto descrito no Edital é claro: **Registro de Preço para eventual aquisição de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente para aplicar a frio, destinados a manutenção das vias públicas do município, pelo período de 12 meses**” - Item: MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - SACO 25 KG. Para tanto, a alegação de que o produto não está especificado e de que é impossível entregar o produto correto que a administração pretende adquirir não merece prosperar.

Vemos também que a empresa tenta inserir a necessidade do uso de CAP 60/85. No entanto, este tipo de CAP é utilizado apenas em alguns projetos específicos em trechos de rodovia, não é, portanto, o CAP utilizado em mais de 99% dos serviços de pavimentação ou recapeamento em CBUQ no Brasil. Nestes casos, utiliza-se o CAP 30/45 ou 50/70, aliás, em uma pesquisa realizada, vê-se que a impugnante sempre deixou claro em seus materiais de marketing que utilizava o CAP 50/70, mas há alguns meses atrás, como estratégia para limitar a concorrência, elaborou um laudo com uso de CAP 60/85 e tenta fazer este laudo prosperar para limitar a competitividade nos pregões. No entanto, é sabido que continua a entregar a massa asfáltica com CAP 50/70 (que é de fato o usual para o CBUQ para aplicação a frio).

Fartura, 15 de julho de 2022.


Jonas Ferreira
Coordenador de Obras